



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV BRÁSILIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com



DESPACHO

Distribua-se os autos

Inclua-se no expediente

Publique-se

PROJETO DE LEI Nº 02 /2019.

Em, 11/02/2019

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal

Autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder, mediante concorrência, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga, de forma gratuita, por intermédio de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo tem as seguintes características:

I – identificado como Lote 10 da Quadra 10 do Setor 3, com área de 406,31m²;

II – registrado sob o R-1 da Matrícula nº 19.600 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí-MG,

III – avaliado em R\$11.000,00 (onze mil reais) pelo Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Formoso-MG, conforme Laudo de Avaliação emitido em 10 de outubro de 2018; e

IV – medidas e confrontações:

a) frente: 13,85m (treze metros e oitenta e cinco centímetros), confrontando-se com a Rua Teodomiro Carneiro;

b) fundos: 13,65m (treze metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando-se com o lote 2;

c) lateral direita: 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o lote 1; e

d) lateral esquerda: 29,60m (vinte e nove metros e sessenta centímetros), confrontando-se com a Rua Felipe Tavares.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato intervivos, salvo autorização a legislativa.

Art. 3º As despesas com escritura e registro do imóvel correrão à conta do concessionário.

Protocolado às fls. 18 do livro próprio
às 3:49 h. Data: 08/02/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

PUBLICADO EM 11/02/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV BRASÍLIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso-MG, 04 de fevereiro de 2019.


LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito